



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

LEI Nº 529/2014.

Súmula: Incorpora área e majora o Perímetro Urbano do Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º: Fica incorporada ao perímetro urbano de Conselheiro Mairinck/PR, devidamente, instituído pela Lei Municipal nº 508/2013, a área a seguir descrita:

Uma área de terras contendo 1,25 (um vírgula vinte e cinco) alqueires de terras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti/PR, **sob matrícula nº 15.197**, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: ***Partindo do marco 0=PP, com coordenadas geográficas, latitude de 23°37'32.25751" S e longitude 50°10'34.20094" W, segue daí confrontando com CLEUZA ZANINETI DE ARAÚJO MELO E OUTROS, com o azimute de 26°58'32" e a distância de 384,14m até o marco nº1; Defletindo a direita, passa a confrontar com JOSÉ BRANCO e JOSÉ VALDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS, com o azimute de 125°19'54" e a distância de 78,57m, até o marco nº2; Deste, passa a confrontar com PERÍMETRO URBANO DE CONS. MAIRINCK, com azimute de 208°39'29" e a distância de 72,96m até o marco nº3; Daí, passa a confrontar com AILTON FERREIRA ALMEIDA, nos seguintes azimutes e distâncias: 207°04'16" – 314,79m, 306°24'44" – 78,57m até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.***



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

Art. 2º: Os eventuais atos administrativos necessários para a regulamentação e cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

Art. 3º: Todas as demais áreas do Município de Conselheiro Mairinck/PR, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei e/ou na Lei Municipal nº 508/2013, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 02 de Abril de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal